SENTENÇA

Processo n°: **0021070-64.1999.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado

Requerido: Rd Com Art Jard Dec e Rep Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 60/61: Rejeito os embargos, pois não há omissão a ser sanada, já que a sentença de fls. 56 não reconheceu a prescrição, mas sim acolheu o pedido de fls. 52, que informou a remissão do débito, tendo ficado prejudicado o pedido de reconhecimento da prescrição, formulado a fls. 50.

PRIC

São Carlos, 20 de maio de 2014.